



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 040, de 13 de setembro de 1984

Aprova a Apólice Única do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

O SUPERITENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP n° 001-03743/84;

RESOLVE:

1 – Aprovar a Apólice Única do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional, constituída de Condições Gerais, Condições Especiais, Convênio Mútuo entre Sociedades Seguradoras para a Operação do Seguro, Tarifa e dos formulários de Averbação e Certificado de Seguro, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 – O presente contrato de seguro tem por objetivo, nos termos das presentes Condições Gerais, das Condições Especiais a ele anexadas e do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul, indenizar ou reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Sociedade Seguradora e relativa a:

1.1.1 – Danos corporais ou materiais causados a passageiros.

1.1.2 – Danos corporais ou materiais causados a terceiro não transportados.

1.2 – Constituem parte integrante do presente contrato de Seguro as “Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional – Danos Causados a Pessoas ou Coisas Transportadas ou Não”.

1.3 – O presente seguro garantirá dentro dos limites da importância segurada fixados na apólice, as custas judiciais e honorários de advogado da vítima, quando seu pagamento for imposto ao Segurado por decisão judicial transitada em julgado.

1.3.1 – A Sociedade Seguradora, a seu critério, poderá prestar ao Segurado a assistência jurídica que este solicite e que seja necessária. Os honorários devidos não afetarão a importância segurada.

1.3.2 – O Segurado deverá requerer autorização (acordo) da Sociedade Seguradora para utilizar serviços de advogado que eleja para sua defesa. Nesse caso, correrão por sua conta os honorários que vierem a ser devidos.

1.4 – Entende-se por passageiro toda pessoa que seja portadora de passagem ou que conste na lista de passageiros do veículo segurado.

1.5 – Entende-se por Segurado, para efeito da responsabilidade coberta por este contrato, indistintamente, o proprietário do veículo segurado, o empresário do transporte ou o condutor do veículo, devidamente autorizado.

2 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplica-se a ocorrências fora do território nacional de cada país, salvo se algum país signatário do Convênio quiser adotá-lo internamente.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – O presente contrato não cobre reclamações provenientes de:

a) Dolo ou culpa grave do Segurado, seus representantes e prepostos.

b) Radiações ionizantes ou quaisquer outros tipos de emanações decorrentes da produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis ou seus resíduos, bem como quaisquer eventos resultantes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.

- c) Furto, roubo ou apropriação indébita do veículo transportador.
- d) Tentativa do Segurado, seus representantes ou prepostos em obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- e) Atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- f) Multas e/ou finanças, impostas ao Segurado e/ou as despesas de qualquer natureza, decorrentes de ação ou processos criminais.
- g) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou conjugue, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- h) Danos causados aos sócios ou aos empregados e prepostos do Segurado, quando a seu serviço.
- i) Condução do veículo pelo Segurado, seus prepostos ou terceiros por ele indicados, sem habilitação legal, ou quando esta licença esteja condicionada à observação de um requisito que não tenha sido atendido.
- j) Utilização do veículo para fins distintos dos permitidos em seu licenciamento.
- k) Responsabilidade decorrente da condução do veículo segurado por pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos estimulantes, alucinógenos ou sonoríferos. Exclui-se, também, a responsabilidade assumida, quando o condutor se negar a fazer exame de teor alcoólico requerido por autoridade competente.
- l) Perda indireta ou lucro cessante que resulte para terceiros como consequência de algum acidente.
- m) Danos a pontes, balanças, viadutos, rodovias e a tudo o que possa existir sob os mesmos, devido ao peso ou dimensão da carga transportada, que contrariem as disposições legais ou regulamentares.
- n) Danos causados a terceiros em um acidente de trânsito, logo após se verificar a fuga do condutor do veículo segurado.
- o) Terremotos, tremores, movimentos telúricos, erupção vulcânica, inundação ou furação.
- p) Comprovação de que o Segurado ou qualquer outra pessoa, agindo por sua conta, obstrua o exercício dos direitos da Sociedade Seguradora estabelecidos nesta apólice.
- q) Danos ocasionados em consequência de corridas, desafios ou competição de qualquer natureza de que participe o veículo segurado, bem como os seus atos preparatórios.

3.2 - Nos casos das exclusões previstas nas letras (i), (j), (k), (n) e (q), a Sociedade Seguradora pagará as indenizações cabíveis, respeitados os valores segurados, ressarcindo-se das quantias indenizadas contra o Segurado e todos os que civilmente sejam responsáveis pelos danos, mediante sub-rogação de ações e direitos do indenizado.

4 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio devido pela presente apólice será feito à vista, em dólares norte-americanos, observada a legislação interna de cada país.

5 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das exclusões previstas nesta apólice, também não serão indenizadas as reclamações resultantes de:

a) Reconhecimento de culpa ou de direito à indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o Segurado sem autorização escrita da Sociedade Seguradora.

b) Reconvencão em consequência de o Segurado ter ingressado em juízo para ressarcir-se de danos e prejuízos que se tenham originado por um fato coberto por esta apólice, sem haver obtido previamente o consentimento por escrito da Sociedade Seguradora.

6 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1 – A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula I – Objeto do Seguro, a Sociedade Seguradora indenizará ou reembolsará os prejuízos que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice.

b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido se a Sociedade Seguradora tiver dado prévia anuência por escrito.

c) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso à Sociedade Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa.

d) Embora não figure na ação, a Sociedade Seguradora dará as instruções para a defesa, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de terceiro.

e) Em princípio, o exame da responsabilidade do Segurado nos sinistros que cause danos a terceiros, cobertos ou não pela presente apólice, é de competência exclusiva da Sociedade Seguradora, que poderá indenizar aos reclamantes com base na apólice, ou recusar suas reclamações.

6.2 – Se a Sociedade Seguradora concluir pela responsabilidade total ou parcial do Segurado no sinistro e se o valor das reclamações referentes ao dito sinistro exceder ou vier a exceder à importância segurada, a Sociedade Seguradora não poderá fazer acordo judicial ou extrajudicial, sem a expressa concordância do Segurado, dada por escrito. Não obstante, a Sociedade Seguradora poderá pagar indenizações até o limite da importância segurada, devendo registrar que tais pagamentos não comprometem a responsabilidade do Segurado nem implicam reconhecer fatos ou direitos de terceiro.

7 – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de zero hora do dia seguinte em que o prêmio for pago, não podendo ser objeto de renovação através de endosso, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto.

b) Se, por iniciativa da Sociedade Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.2 – Para que rescinda o presente contrato, deverão ser devolvidos à Sociedade Seguradora os documentos originais do seguro.

8 – SUB-ROGAÇÃO

A Sociedade Seguradora ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra terceiros, por motivo de sinistro, ao pagar a correspondente indenização, bem como nos que competirem a terceiros contra o Segurado, nas hipóteses estabelecidas na Cláusula 3.2 destas Condições Gerais.

9 – PRESCRIÇÃO

Toda reclamação com fundamento na presente apólice prescreve nos prazos e na forma que a legislação de cada país signatário do Convênio estabelecer.

10 – SOCIEDADES SEGURADORAS CO-RESPONSÁVEIS

Serão co-responsáveis da Sociedade Seguradora que emite esta apólice, as Sociedades Seguradoras mencionadas nas Condições Particulares, que fazem parte integrante desta apólice.

11 – FORO COMPETENTE

O foro competente será aquele em cuja jurisdição tiver ocorrido o sinistro. Será competente para responder pela reclamação ou procedimento judicial o representante da Sociedade Seguradora, indicado nas Condições Particulares desta apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL – DANOS
CAUSADOS A PESSOAS OU COISAS TRANSPORTADAS OU NÃO

1 – RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, de acordo com o previsto na Cláusula 1 das Condições Gerais, e proveniente de danos materiais ou pessoais causados pelo veículo transportador ou pela carga transportada, a pessoas ou coisas transportadas ou não. Entende-se por veículo a definição constante do Artigo 1º, letra e do Capítulo I do Anexo II do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, este seguro não cobre, ainda, reclamações provenientes de:

- a) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho.
- b) Acidentes que decorram de excesso de capacidade ou do peso e dimensão da carga, que contrariem disposições legais ou regulamentares.
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções com terceiros, incluindo os casos em que as referidas responsabilidades existam para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos ou convenções.
- d) Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados ou apropriados a tal fim.

3 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

3.1 – São as seguintes as importâncias seguradas e os limites máximos de responsabilidade para o presente contrato, por veículo:

3.1.1 – Para danos a terceiros não transportados

- a) Danos corporais – US\$ 15,000.00 por pessoa.
- b) Danos materiais – US\$ 15,000.00 por bens.

3.1.1.1 – Na hipótese de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento (catástrofe), a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 3.1.1 fica limitada a US\$ 80,000.00.

3.1.2 – Para danos a passageiros

- a) Danos corporais – US\$ 15,000.00 por pessoa.
- b) Danos materiais – US\$ 250.00 por pessoa.

3.1.2.1 – Na hipótese de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento (catástrofe), a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 3.1.2 fica limitada a:

- US\$ 200,000.00 – para danos corporais.
US\$ 5,000.00 – para danos materiais.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 – Ocorrência de sinistro

4.1.1 – Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) Dar imediato aviso à Sociedade Seguradora ou a seu representante local, entregando-lhe o “Formulário de Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido.

b) Entregar à Sociedade Seguradora, de imediato, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacionar com o fato (sinistro).

4.2 – Conservação de Veículos

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

4.3 – Alterações do Risco

4.3.1 – O Segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Sociedade Seguradora, quaisquer fatos ou alterações de importância verificados durante a vigência desta apólice, com referência ao veículo coberto, entre outros:

a) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, que signifiquem agravação do risco.

b) Alterações no interesse do Segurado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Sociedade Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando na apólice, as necessárias modificações.

4.4 – Outras Obrigações

4.4.1 – O Segurado é obrigado a comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo.

4.4.2 – Dar imediata comunicação do sinistro às autoridades públicas correspondente. Constituirá causa específica de exclusão a fuga do Segurado, proprietário ou condutor do veículo, do lugar onde ocorreu o acidente.

4.4.3 – Nos casos em que a Sociedade Seguradora ou o seu Representante assumam a defesa do Segurado nas ações de indenização que promovam vítimas, o Segurado é obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, pondo à disposição da Sociedade Seguradora todos os dados e antecedentes que permitam a mais eficaz defesa, tudo dentro dos prazos que fixem as leis processuais respectivas, para evitar a exoneração da responsabilidade da Sociedade Seguradora.

4.4.4 – Apoiar, com todos os meios ao seu alcance, as gestões que a Sociedade Seguradora ou seu Representante realize, tanto por via judicial como extrajudicial.

5 – CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O não cumprimento, por parte do Segurado, de qualquer Cláusula da presente apólice, exceto nos casos expressamente previstos na mesma, liberará a Sociedade Seguradora do pagamento de indenizações, sem direito à devolução do prêmio.

CONVÊNIO MÚTUO ENTRE SOCIEDADES SEGURADORAS PARA A OPERAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, SEGUNDO ACORDO SUBSCRITO PELOS SENHORES MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES DOS PAÍSES DO CONE SUL

Entre a Sociedade Seguradora....., a seguir denominada Representante, representada pelo Sr., ambos domiciliados em e a Sociedade Seguradora....., a seguir denominada Segurador, representada pelo Sr., ambos domiciliados em....., acordam o seguinte:

Art. 1º - A Representante obriga-se a dar cobertura a todas as reclamações por acidentes de trânsito ocorridos no território da República..... e nos quais estejam envolvidas pessoas ou entidades seguradas pelo Segurador, observadas as Condições Gerais e Especiais estabelecidas pela apólice de Seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

Art. 2º - A Representante compromete-se a proporcionar toda a assistência aos segurados do Segurador por ocasião de acidentes ocorridos na República, a título de Responsabilidade Civil abrangida pela referida cobertura.

Art. 3º - A Representante compromete-se a dar atenção a todos os segurados do segurador, como se seus segurados fossem, adotando todas as medidas, julgadas oportunas, para defender os interesses do Segurador. As decisões da Representante, nesse sentido, deverão ser aceitas, obrigatoriamente, pelo Segurador.

Art. 4º - A Representante compromete-se, desde o momento em que tenha conhecimento de sinistro de um segurado do Segurador, levando em conta as circunstâncias e todos os elementos conhecidos, a avisar, de imediato, ao Segurador a ocorrência desse sinistro e a proceder a liquidação do mesmo.

Art. 5º - A Representante compromete-se, por conta do Segurador, a efetuar:

- a) Todos os pagamentos e adiantamentos relativos a sinistros, observadas as garantias acordadas no contrato de seguro.
- b) As ações contra os autores dos sinistros ocorridos na República..... .
- c) A defesa perante os tribunais de justiça da República, observadas as condições do contrato de seguro.

Art. 6º - O Segurador compromete-se a reembolsar e a pagar à Representante, pelos sinistros por ele administrados e liquidados:

a) O valor da indenização relativa aos danos e prejuízos que se tenha pago à vítima, apurado por Acordo ou por Decisão Judicial transitada em julgado, e outras despesas efetuadas, observadas as condições da apólice.

b) Uma comissão de administração, resultante da aplicação do percentual de% sobre o valor total das indenizações pagas e do percentual de.....% sobre o valor total das indenizações recuperadas (excluídas desses valores as despesas e honorários), observado o mínimo absoluto de Não obstante, o Segurador e a Representante poderão acordar outras remunerações ou sistemas de compensação pela representação exercida.

Art. 7º - A Representante compromete-se a prestar contas ao Segurador, ao menos trimestralmente, dos sinistros que tenha atendido em nome do Segurador durante o período, através de um borderô, anexando cópia dos recibos e dos respectivos laudos de liquidação dos sinistros.

Art. 8º - Um sistema de contas correntes deverá ser estabelecido entre as partes, no qual será registrado o movimento de sinistros, despesas ou outros valores provenientes das operações do presente Convênio. Da mesma forma que o estabelecido no Artigo anterior, a prestação de contas será efetuada trimestralmente, em conjunto com os borderôs.

Aos saldos apurados após a prestação de contas trimestralmente, serão abonados juros de.....% ao ano, a partir de

Art. 9º - Todos os valores que tenham sido pagos pela Representante serão convertidos a dólares norte-americanos, ao câmbio de compra vigente no país da Representante, na data do pagamento.

Art. 10º - Toda divergência entre a Representante e o Segurador será resolvida seguindo o procedimento arbitral que estabeleçam as partes.

Art. 11º - Este Convênio entra em vigor no dia em que seja assinado pelas partes.

Art. 12º - Este Convênio vigorará por prazo indeterminado. No entanto, fica reservado a qualquer das partes contratantes o direito de rescindi-lo a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, continuando em vigor para todos os riscos incluídos nas apólices emitidas durante a vigência do presente Convênio.

Art. 13º - Este Convênio cessará seus efeitos, automaticamente e de pleno direito, se disposições legais ou regulamentares, ditadas pela autoridade competente dos países de origem das Sociedades Seguradoras que o subscreveram, determinarem a impossibilidade de sua existência ou sua legalidade.

Art. 14º - Sem prejuízo do estabelecido no presente Convênio, as partes contratantes poderão efetuar as modificações necessárias para sua execução.

TARIFA PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

Art. 1º - APLICAÇÃO DA TARIFA

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário, devidamente habilitado a realizar viagens internacionais, exclusivamente quando em trânsito fora do Território Brasileiro, não ultrapassando, porém, os limites compreendidos no âmbito geográfico dos países do Cone Sul (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai).

Art. 2º - COBERTURAS

O seguro regido por esta Tarifa abrange, dentro das condições específicas de cobertura constantes das apólices, as garantias de DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS.

Art. 3º - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

3.1 – Para os seguros sujeitos à presente Tarifa deverá ser emitida apólice de averbação, observado o disposto na “Cláusula de Averbações” (Anexo IV), sendo expressamente vedada a emissão de apólice de prêmio fixo, cobrindo, englobadamente, diversas viagens por período de tempo determinado, sem a especificação de cada uma.

3.2 – A Seguradora fornecerá ao Segurado formulário de averbação em 5 vias, numeradas e assinadas (permitido o uso de chancela), com a seguinte destinação:

a) A 1ª via será entregue ao motorista do veículo transportador, para fins de comprovação, perante as autoridades competentes, da realização do seguro.

b) As 2ª, 3ª e 4ª vias serão entregues, antes do início da viagem, à Seguradora, sob protocolo ou através de remessa postal registrada.

c) A 5ª via permanecerá em poder do Segurado.

3.3 – O prazo de cobertura de cada viagem declarada neste seguro fica limitado ao indicado na respectiva averbação.

3.3.1 – Para os fins deste seguro, considera-se como data de saída aquela em que o veículo deixar o Território Brasileiro, contando-se o prazo de duração da viagem até o seu reingresso no Brasil.

3.3.2 – Na hipótese de a viagem não se completar no prazo previsto na averbação, o Segurado, antes de esgotado esse prazo, deverá solicitar a prorrogação à Seguradora, obrigando-se ao pagamento da diferença de prêmio devida em função da duração total da viagem, conforme tabela contida no Anexo I, desta Tarifa.

Art. 4º - PRÊMIOS

4.1 – Os prêmios desta Tarifa, aplicáveis por veículo/“Viagem redonda” (ida e volta ao Brasil) são os constantes da tabela que constitui o Anexo I.

4.1.1 – Esses prêmios são mínimos, proibida a concessão de quaisquer descontos.

4.1.2 – Para os casos não previstos na tabela, o prêmio será fixado em cada caso concreto, pelos órgãos competentes, mediante prévia solicitação do Segurado, com antecedência mínima de 72 horas úteis do início da viagem.

4.1.3 – Quando um “veículo/viagem” puder ser enquadrado em mais de uma das classes de risco prevista na tabela de prêmios, aplicar-se-á aquela que conduzir ao prêmio mais elevado.

4.2 – Na emissão da apólice, cobrar-se-á um prêmio depósito equivalente a US\$ 300.00, utilizando-se para conversão a taxa oficial de câmbio de compra pelo Banco do Brasil S.A., vigente na referida data de emissão.

Art. 5º - PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1 – O prêmio depósito, bem como o Custo de Apólice e o Imposto Sobre Operações de Seguros sobre ele incidentes, serão pagos em cruzeiros, através da rede bancária e de acordo com o disposto na “Cláusula de Pagamento do Prêmio”, que constitui o Anexo desta Tarifa.

5.1.1 – Esse prêmio depósito, conforme definido no subitem 4.2, será devolvido em cruzeiros, após o pagamento da última fatura mensal.

5.2 – Os prêmios correspondentes às averbações entregues pelo Segurado serão cobrados mensalmente através de faturas, isentas de Custo de Apólice, sendo os prêmios líquidos devidos em dólares norte-americanos e o Imposto Sobre Operações de Seguro em cruzeiros (calculados em dólares e convertidos à taxa oficial de câmbio de compra pelo Banco do Brasil S.A. vigente na data do pagamento do prêmio), observadas as disposições das Cláusulas “Pagamento do Prêmio” e “Seguro Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagens Internacionais Contratado em Moeda Estrangeira”, as quais constituem os Anexos II e III desta Tarifa.

Art. 6º - CORRETAGEM

Poderão as Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido, convertido à taxa oficial de câmbio de compra pelo Banco do Brasil S.A., vigente na data de emissão do cheque.

Art. 7º - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Os dispositivos previstos nesta Tarifa vigorarão a título precário, pelo prazo de um ano, contado da data fixada para seu início de vigência.

Art. 8º - DISPOSIÇÃO FINAL

As Cláusulas que constituem os Anexos II, III e IV desta Tarifa serão obrigatoriamente juntadas ou datilografadas nas Condições Particulares da apólice, fazendo parte integrante e inseparável do contrato de seguro.

Art. 9º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.09.84*

TABELA DE PRÊMIOS EM DÓLAR				
TIPO DE TRANSPORTE	DURAÇÃO DA VIAGEM EM DIAS			ADICIONAL A SER COBRADO POR CADA 15 DIAS (OU FRAÇÃO) EXCEDENTES A 30 DIAS
	ATÉ 7	MAIS DE 7 ATÉ 15	MAIS DE 15 ATÉ 30	
1 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE OS DE TURISMO.	40,66	71,16	121,99	42,36
2 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGAS INFLAMÁVEIS, CORROSIVAS OU EXPLOSIVAS.	20,32	35,56	60,96	21,17
3 – DEMAIS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGAS.	9,89	17,31	29,68	10,31
N O T A	PARA FINS DA TABELA SUPRA, CONSIDERA-SE COMO “VEÍCULO” A UNIDADE DE TRANSPORTE COMPOSTA PELO VEÍCULO REBOCADOR E SEUS REBOCADOS.			

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.09.84

ANEXO II

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1 – Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

2 – A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária cobradora.

3 – Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 – Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

5 – Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

6 – A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

ANEXO III

CLÁUSULA DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGENS INTERNACIONAIS CONTRATADO EM MOEDA ESTRANGEIRA

1 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

1.1 – Fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em dólares norte-americanos (US\$), o prêmio deverá ser pago nessa mesma moeda, mediante aquisição de cheque nominativo, a favor do IRB, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no País, observadas, inclusive, as disposições da “Cláusula de Pagamento do Prêmio” anexa à apólice.

1.2 - Não está sujeito aos dispositivos acima o pagamento do prêmio depósito.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

2.1 – Pagamento a beneficiário residente no exterior:

2.1.1 – Todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros na moeda estrangeira indicada na presente apólice e/ou na averbação, efetuado a beneficiário residente no exterior, será feito nessa mesma moeda, através do IRB, mediante remessa ao beneficiário residente no exterior, através do Banco do Brasil S.A., ou na forma prevista no “Convênio Mútuo entre Sociedades Seguradoras”, se for o caso.

2.2 – Pagamento a beneficiário residente no País:

2.2.1 – Quando a indenização ou despesa com sinistro for devida a beneficiário residente no Território Nacional, o pagamento será feito em cruzeiros.

3 - RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições Gerais da presente apólice, que não contrariem os termos desta Cláusula.

ANEXO IV

CLÁUSULA DE AVERBAÇÕES

1 – As averbações serão, obrigatoriamente, entregues à Seguradora antes do início de cada viagem, com todos os esclarecimentos relativos à mesma, tais como nome do Segurado-Transportador, placa do veículo, discriminação do tipo de transporte, data de saída do Território Brasileiro, duração da viagem, local de saída e países estrangeiros que serão percorridos.

1.1 – Para os fins deste seguro, considera-se como data de saída aquela em que o veículo deixar o Território Brasileiro, contando-se o prazo de duração da viagem até a data de seu retorno ao Brasil.

2 – São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais ou Especiais da apólice ou que nelas não estejam convencionadas.

3 – Decorrido o prazo de vigência da apólice sem que o Segurado haja averbado qualquer viagem, não caberá a restituição do prêmio depósito cobrado quando da respectiva emissão.

4 – O prazo de cobertura de cada viagem fica limitado ao indicado na correspondente averbação, observado o disposto no item 1 desta Cláusula.

4.1 – Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado, sob pena de perda do direito a indenização nos sinistros ocorridos após aquele prazo, obriga-se a, antes do encerramento do mesmo, solicitar à Seguradora sua prorrogação, obrigando-se ao pagamento da diferença de prêmio devida em função da duração total da viagem, conforme previsto na tabela contida no Anexo I da Tarifa para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

LOGOTIPO DA EMPRESA

**CERTIFICADO DE SEGURO
RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL**

AVERBAÇÃO Nº
APÓLICE Nº

SIGURADORA	CÓD. DA SEG.
SEGURO	

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO					VIAGEM FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL		
TIPO	UTILIZAÇÃO	PLACA	Nº DE ORDEM	Nº DE PASSAGEIROS (TRANSPORTADOS)	DURAÇÃO DA VIAGEM ASSIMILAR COM "2"	S A J O A	PAÍSES A SEREM PERCORRIDOS ASSIMILAR COM "2"
ÔNIBUS					ATÉ 7 DIAS	DATA(DIA, MÊS E ANO)	ARGENTINA
CAMINHÃO					MAIS DE 7 ATÉ 15	LOCAL	BOLÍVIA
CAVALO MECÂNICO					MAIS DE 15 ATÉ 30		CHILE
REBOQUE					MAIS DE 30	Nº DE DIAS	PARAGUAI
							PERU
							URUGUAI

COBERTURAS A	LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA/BENS		LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE
	DANOS CORPORAIS POR PESSOA VITIMADA	DANOS MATERIAIS BAGAGENS LIMITE POR PESSOA	
PASSEIROS (TRANSPORTADOS)	US\$ 15.000	US\$ 250	DANOS CORPORAIS US\$ 200.000 DANOS MATERIAIS BAGAGENS US\$ 5.000
TERCEIROS (NÃO TRANSPORTADOS)	US\$ 15.000	OUTROS BENS LIMITE POR UNID. ATINGIDA US\$ 15.000	DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS US\$ 80.000

CERTIFICA-SE QUE DE CONFORMIDADE COM A AVERBAÇÃO E APÓLICE INDICADAS, A VIAGEM ACIMA DESCRITA, SE ENCONTRA SEGURODA NESTA COMPANHIA, EM TERMOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL.

DATA DA COMUNICAÇÃO	ASSINATURA DO SEGURO	ASSINATURA DA SEGURADORA
---------------------	----------------------	--------------------------

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.09.84

LOGOTIPO DA EMPRESA

**CERTIFICADO DE SEGURO
RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL**

AVERBAÇÃO Nº
APÓLICE Nº

SICURADORA	CÓD. DA SEG.
SEGURO	

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO					VIAGEM FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL		
TIPO	UTILIZAÇÃO	PLACA	Nº DE ORDEM	Nº DE PASSAGEIROS ENVIADOS	DURAÇÃO DA VIAGEM ASSIMILAR COM "A"	S A J D A	PAÍSES A SEREM PERCORRIDOS ASSIMILAR COM "A"
ÔNIBUS					ATÉ 7 DIAS	DATA(DIA, MÊS E ANO)	ARGENTINA
CAMINHÃO					MAIS DE 7 ATÉ 15	LOCAL	BOLÍVIA
CAVALO MECÂNICO					MAIS DE 15 ATÉ 30		CHILE
REBOQUE					BASE DE DE TEMPERATURA ACIMA DE 40°C		PARAGUAI
					Nº DE DIAS		PERU
							URUGUAI

COBERTURAS A	LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA/BENS		LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE
	DANOS CORPORAIS POR PESSOA VITIMADA	DANOS MATERIAIS BAGAGENS LIMITE POR PESSOA	
PASSEIROS (TRANSPORTADOS)	US\$ 15.000	US\$ 250	DANOS CORPORAIS US\$ 200.000 DANOS MATERIAIS BAGAGENS US\$ 5.000
TERCEIROS (NÃO TRANSPORTADOS)	US\$ 15.000	OUTROS BENS LIMITE POR UNID. ATINGIDA US\$ 15.000	DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS US\$ 80.000

CERTIFICA-SE QUE DE CONFORMIDADE COM A AVERBAÇÃO E APÓLICE INDICADAS, A VIAGEM ACIMA DESCRITA, SE ENCONTRA SEGURODA NESTA COMPANHIA, EM TERMOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL.

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

ASSINATURA DO SEGURO _____

ASSINATURA DA SICURADORA _____

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.09.84